



UNICA

1.ª Votação	Resultado
08 109 197	APR-V. UNAN.
2.ª Votação	
1 1	
3.ª Votação	
1 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1456, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 043/97

DATA 15 / 08 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

FIRMAR CONVÊNIO COM O CREA/RS, PARA CONCEDER PROJE-

TO PADRÃO, DE MODO GRATUITO, À POPULAÇÃO DE

DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 054

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1456, DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1456, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1456, do Executivo , às Comissões Permanentes,
para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de agosto de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 13 de agosto de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o propósito do presente Projeto de Lei visa propiciar às famílias de baixa renda de nosso município, construir, ampliar ou reformar suas residências, de forma legalizada, tendo, para isso, a assistência de um profissional habilitado.

Isto Posto, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização desse Legislativo para firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS, para conceder Projeto Padrão, de modo gratuito, à população de baixa renda.

O objetivo de se firmar Convênio com o CREA, é o de buscar integrar o Programa de Assistência à Moradia Econômica - PAME, através do qual, as famílias de baixa renda terão oportunidade de legalizar, junto à Prefeitura e ao Órgão de Fiscalização, a construção de sua residência, evitando, assim, situações desagradáveis como multas e embargos.

O PAME trata-se de um programa cuidadoso no sentido da avaliação das famílias a serem beneficiadas, bem como no sentido de oportunizar aos profissionais, conscientes de seu compromisso social, a participação voluntária.

Cabe também considerar que moradia é um direito constitucionalmente assegurado ao cidadão e, para tanto, com a implantação do PAME, essas famílias terão facilitado o acesso à casa própria.

O Projeto e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), são obrigatórios em todas as construções e exigidos pela fiscalização, porém o princípio da necessidade leva muitas pessoas a negligenciarem essa etapa importante, o que, através do Convênio ora solicitado, não mais acontecerá, tendo em vista que esses elementos serão colocados à disposição dessas famílias.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos que a matéria ora apresentada seja apreciada e aprovada em Regime de Urgência.

Contamos desde já com a atenção desse Poder Legislativo, reiterando, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1456

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CREA/RS, PARA CONCEDER PROJETO PADRÃO, DE MODO GRATUITO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS para conceder às famílias com renda comprovada de até três salários mínimos mensais, Projeto Padrão, de modo gratuito, para edificações com áreas de até 50 (cinquenta) metros quadrados, do tipo econômico e residenciais, podendo, para tanto, determinar ao Engenheiro ou Arquiteto do Município, a projetar, multiplicar e responsabilizar-se pelos mesmos, em um limite de até 10 (dez) a cada mês.

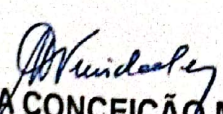
ARTIGO SEGUNDO - A presente Lei beneficiará aos moradores proprietários de terrenos que tenham como finalidade construir, ampliar ou reformar residência exclusivamente para uso próprio, desde que em dia com os tributos municipais.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 043/97

Parecer nº : _____

Data : 02 / 09 / 97

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1456, DO EXECUTIVO

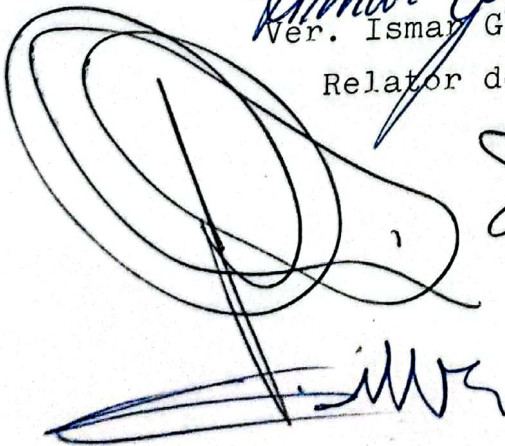
O Projeto de Lei nº 1456, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CREA/RS, para conceder Projeto padrão, de modo gratuito, à população de baixa renda, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

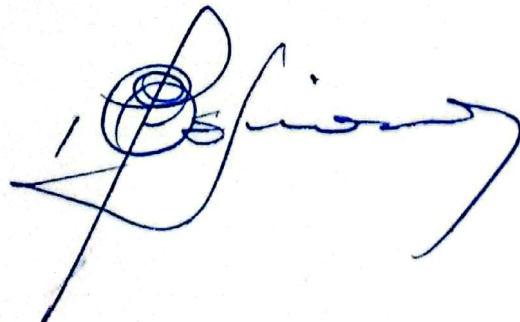
Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997.


Ver. Ismar Gonçalves da Silva

Relator designado









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 037

PROJETO DE LEI N.º 1456
De : 15 de agosto de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legisla-
tiva aprovou o Projeto de Lei n.º 1456 , do Executivo , em
uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente